



PROCESSO Nº 19.383/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 678/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 19.383/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.058 (mil e cinquenta e oito) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.383/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 51.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 53), na qual a autoridade competente expõe a essencialidade da alimentação e nutrição sendo elementos de qualidade de vida e cidadania. Ademais, ressalta que “[...] os itens a serem licitados nesse novo processo são itens fracassados/cancelados do pregão 124/2022, conforme consta no termo de homologação. *Cumprir esclarecer que foram acrescentados mais 1(um) item nesse processo, o item nº 2 conforme consta no termo de referência*”.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 56-58), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 54-55). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e



os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Victor da Silva de Oliveira e Sra. Maria Isabella R. de Oliveira (fl. 59), bem como para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho (fl. 60).

Conclusos os procedimentos preparatórios no âmbito da requisitante, fez-se a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 20/07/2023, por meio do Memorando nº 342/2023-COMPRAS/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 32-50), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 144-159, vol. I) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, especificações, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 160-168, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados no Relatório de Cotação (fls. 61-118, vol.).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 119-124, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 296-301, vol. II), indicando os itens, suas descrições, unidades de aquisição, quantidades e valor total, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.598.113,06** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e treze reais e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 23 (vinte e três) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



nº 20230519001 (fls. 04-06).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 170-171, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 172-174, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 169, vol. I) e da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 176-177, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência da pregoeira e sua equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antonia Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fl. 178 e 179).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 52), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do exercício de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 125-142), bem como o Parecer Orçamentário nº 503/2023/SEPLAN (fl. 143, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.304.0012.2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento:
3.390.30.07 – Gêneros de Alimentação

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no



orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 181-199, vol. I e 203-214, vol. II), da ata de registro (fls. 230-231, vol. II) e do contrato (fls. 232-241, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 25/07/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 243-248, 249-254/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM e seus anexos (fls. 255-313, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 25/07/2023, tendo sido assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **09 de agosto de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados a livre concorrência de empresas, itens de cotas reservadas para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.



In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 296-301, vol. II), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01-04, 09, 12-13 e 16-23), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos bens cujo valor total extrapolou o teto mencionado, originando os itens vinculados 05/06, 07/08, 10/11 e 14/15, sendo tais “espelhados” (idênticos), em consonância ao inciso III.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 19.383/2023-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Volume II
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3298	27/07/2023	09/08/2023	Aviso de Licitação (fls. 333)
Diário Oficial da União – DOU nº 142	27/07/2023	09/08/2023	Aviso de Licitação (330)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.485	27/07/2023	09/08/2023	Aviso de Licitação (fls. 331)
Jornal Amazônia	27/07/2023	09/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 332)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/08/2023	Resumo de Licitação (fls. 325-329)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/08/2023	Detalhes de Licitação (fls. 322-324)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM, Processo nº 19.383/2023-PMM.



Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 972-999, vol. V e 1.003-1.050, vol. VI), em **09/08/2023**, às 09h, a Pregoeira da Coordenação Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de pneus para a frota municipal da Secretaria de Saúde.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 1.056-1.057, vol. VI) que 16 (dezesesseis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1.052-1.054, vol. VI), conforme resumo na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	02	10 e 14	235.048,50
BELICHE LTDA	07	09, 11, 12, 15, 16, 18 e 20	155.289,12
SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA	01	08	49.725,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS	02	04 e 22	39.004,80
QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	01	07	145.350,00
JC HORTIFRUTI LTDA	04	03, 13, 17 e 19	49.489,50
JV COMERCIO LTDA	02	01 e 02	17.948,40
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	19	VALOR GLOBAL	691.855,32

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao



disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h36 do dia 21 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Dos Itens Fracassados

Observa-se da Ata da Sessão do Pregão em análise que os itens **05, 06, 21 e 23** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 23 (vinte e três) itens previstos no instrumento convocatório, 19 (dezenove) foram arrematados e deverão fazer parte das respectivas Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Adoçante líquido a base de stévia, frasco 100ml	frasco	1.440	18,61	10,56	26.798,40	15.206,40	43,26	JV COMERCIO LTDA
2	Adoçante em pó a base de xilitol.	pote	60	60,61	45,70	3.636,60	2.742,00	24,60	JV COMERCIO LTDA
3	Amido de milho. Caixa com no mínimo 200grs.	caixa	3.350	19,29	4,29	64.621,50	14.371,50	77,76	JC HORTIFRUTI LTDA
4	Aveia em flocos finos	unid.	4.020	14,98	7,29	60.219,60	29.305,80	51,34	JR COM. E REPRESENT. COMERCIAIS LTDA
<u>5</u>	Biscoito tipo água e sal ou cream cracker	pacote	9.375	9,00	-	84.375,00	-	-	Fracassado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
6	Biscoito tipo água e sal ou cream cracker	pacote	3.125	9,00	-	28.125,00	-	-	Fracassado
7	Café em pó a vácuo 250g	unid.	22.500	12,49	6,46	281.025,00	145.350,00	48,28	QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
8	Café em pó a vácuo 250g	unid.	7.500	12,49	6,63	93.675,00	49.725,00	46,92	SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA
9	Castanha de caju	pacote	48	54,87	37,04	2.633,76	1.777,92	32,49	BELICHE LTDA
10	Chá sabores	caixa	6.210	29,11	2,85	180.773,10	17.698,50	90,21	GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA
11	Chá sabores	caixa	2.070	29,11	3,76	60.257,70	7.783,20	87,08	BELICHE LTDA
12	Fermento em pó químico	unid.	600	5,35	4,66	3.210,00	2.796,00	12,90	BELICHE LTDA
13	Gelatina diet	pacote	360	4,25	3,90	1.530,00	1.404,00	8,24	JC HORTIFRUTI LTDA
14	Leite em pó desnatado pacote c/400g	pacote	13.500	30,34	16,10	409.590,00	217.350,00	46,93	GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA
15	Leite em pó desnatado pacote c/400g	pacote	4.500	30,34	17,16	136.530,00	77.220,00	43,44	BELICHE LTDA
16	Macarrão de arroz - pacote 500gr	pacote	360	15,87	8,17	5.713,20	2.941,20	48,52	BELICHE LTDA
17	Maionese embalagem plastica c/500g	frasco	1.680	12,09	7,50	20.311,20	12.600,00	37,97	JC HORTIFRUTI LTDA
18	Margarina	balde	230	271,04	214,5	62.339,20	49.335,00	20,86	BELICHE LTDA
19	Mistura para mingau, a base de milho	Bem.	3.060	9,03	6,90	27.631,80	21.114,00	23,59	JC HORTIFRUTI LTDA
20	Mistura para mingau, a base de arroz	pacote	2.940	7,64	4,57	22.461,60	13.435,80	40,18	BELICHE LTDA
21	Nós-moscada (PÓ)	pacote	900	10,12	-	9.108,00	-	-	Fracassado



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
22	Orégano	pacote	300	32,33	32,33	9.699,00	9.699,00	0,00	JR COM. E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
23	Queijo ralado embalagem c/100g	pacote	360	10,69	-	3.848,40	-	-	Fracassado
TOTAL						1.598.113,06 1.472.656,66	691.855,32	56,71 53,02	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM, Processo nº 19.383/2023-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em **R\$ 1.598.113,06** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e treze reais e seis centavos). Todavia, tendo em vista **os itens fracassados**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 1.472.656,66** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 691.855,32** (seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados), vislumbramos uma diferença de **R\$ 780.801,34** (setecentos e oitenta mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **53,02%** (cinquenta e três inteiros e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e resultado de pesquisa da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	Fls. 538-579, vol. III	Fl. 475, vol. III	Fls. 390-391, vol. II
BELICHE LTDA	Fls. 580-599, vol. III e	Fls. 451-452, vol. III	Fls. 403-404, vol. III



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
	Fls. 603-622, vol. IV		
SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA	Fls. 623-651, vol. IV	Fl. 485, vol. III	Fls. 408-409, vol. III
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 652-687, vol. IV	Fl. 493, vol. III	Fls. 416-417, vol. III
QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fls. 688-743, vol. IV	Fl. 499, vol. III	Fls. 421-422, vol. III
JC HORTIFRUTI LTDA	Fls. 744-792, vol. IV	Fl. 524, vol. III	Fls. 430-431, vol. III
JV COMERCIO LTDA	Fls. 793-799, vol. IV e Fls. 803-822, vol. V	Fls. 532-533, vol. III	Fls. 439-441, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pela Pregoeira ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 444-449, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM (fl. 270, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovação de Autenticidade
GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	Fl. 392, vol. II	Fls. 548-550, vol. III	Fls. 574-576, vol. III
BELICHE LTDA	Fl. 405, vol. III	Fls. 593-595, vol. III	Fls. 618-620, vol. IV
SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA	Fl. 410, vol. III	-	-
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fl. 418, vol. III	Fl. 667, vol. IV	Fls. 685, vol. IV
QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fl. 423, vol. III	-	-
JC HORTIFRUTI LTDA	Fl. 432, vol. III	-	-
JV COMERCIO LTDA	Fl. 442, vol. III	Fls. 806-808, vol. V	Fls. 818-820, vol. V

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	03.687.307/0001-67	894/2023
BELICHE LTDA	12.463.041/0001-01	895/2023
SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA	27.245.852/0001-03	896/2023
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	897/2023
QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	35.475.496/0001-34	898/2023
JC HORTIFRUTI LTDA	37.720.403/0001-15	899/2023
JV COMERCIO LTDA	48.531.484/0001-21	900/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, principalmente no tocante aos balanços para os respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, ressalvada a situação trazida a conhecimento acima, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser



observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 19.383/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de agosto de 2023.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 2.351/2023-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 19.383/2023-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2023-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 29 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP